

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS – Nº 037/2022

LEME E FONSECA – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

LEME E FONSECA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 633 e no CNPJ/MF sob o nº. 53.102.612/0001-51, com sede na Avenida Paulista, nº 1.009, cj. 601, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01311-100, neste ato representada por seus representantes legais, **DR. ANDRÉ FONSECA LEME**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.737.340-1 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 275.226.198-58 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. 172.666, e **DRA. MARIA CAROLINE LAZARINI DIAS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 30.140.820-8 SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 292.612.738-31 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. 232.473, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”.

- Considerando que o **IMED** foi contratado pelo Estado de Goiás, por meio de sua Secretária de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento,

operacionalização e execução das ações de saúde do ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF) (Contrato de Gestão nº 050/2022-SES/GO);

- Considerando o interesse das Partes em prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos nº 038/2022 (o "Contrato"), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF);

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

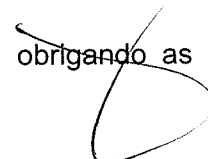
1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 01.07.2026, com prorrogação automática até a data de término do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO ou de eventual(is) termo(s) aditivo(s) de nova prorrogação, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Contrato.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

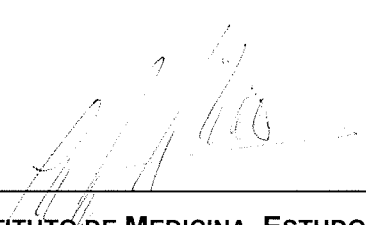


3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

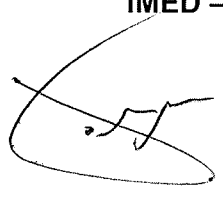
3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 30 de junho de 2026



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



LEME E FONSECA – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

1) Gabriel Apº S. Catarino
Nome: Gabriel Apº S. Catarino
R.G.: 38.732.294-2
C.P.F.: 464.245.608-23

2) Guilherme de Jesus Moura
Nome: Guilherme de Jesus Moura
R.G.: 49172113-4
C.P.F.: 403184398-40

